

RELATÓRIOS, RESOLUÇÕES E LEIS

DECRETO N.º 5.265 — DE 16 DE FEVEREIRO DE 1940

Aprova o Regulamento para a Escola de Geógrafos do Exército

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição, decreta:

Artigo único — Fica aprovado o Regulamento para a Escola de Geógrafos do Exército, que com êste baixa, assinado pelo general de Divisão Eurico Gaspar Dutra, Ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETÚLIO VARGAS
Eurico G. Dutra

REGULAMENTO DA ESCOLA DE GEÓGRAFOS DO EXÉRCITO

Parte I

TÍTULO I

Da Escola e seus fins

Art. 1.º — A Escola de Geógrafos do Exército (E. G. E.), com sede na Capital Federal, destina-se à formação dos técnicos da ativa e da reserva, necessários ao quadro de técnicos do Serviço Geográfico do Exército.

TÍTULO II

Plano geral do ensino

CAPÍTULO I

ORGANIZAÇÃO GERAL DO ENSINO

Art. 2.º — O ensino na E. G. E. compreenderá:

- a) *Curso complementar*, destinado à formação dos técnicos da reserva.
- b) *Curso de Engenheiros Geógrafos Militares*, destinado à formação dos técnicos da ativa.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS

Art. 3.º — O Curso Complementar é de um ano e visa completar os conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, dos engenheiros civis que tenham requerido ao Ministro da Guerra ingresso no Quadro de Técnicos do Serviço Geográfico, categoria T. R.

Art. 4.º — O Curso de Engenheiros Geógrafos Militares é de dois anos e tem em vista a preparação de oficiais técnicos em condições de assumirem as responsabilidades das diferentes funções de direção e execução privativas do quadro de técnicos do Serviço Geográfico, conforme o respectivo regulamento.

CAPÍTULO III

DISTRIBUIÇÃO DAS DISCIPLINAS

Art. 5.º — O Curso Complementar constará das seguintes matérias:

- 1 Topografia e Desenho Topográfico
- 2 Aerofotogrametria prática
- 3 Prática de Astronomia de Campo
- 4 Cálculos técnicos

Art 6.º — As matérias do Curso Complementar serão ensinadas em um período de aulas de seis meses seguido de um período de campo de dois meses.

Parágrafo único — O período de campo terá por fim a realização, no terreno, de um trabalho completo de levantamento, no qual deverão ser incluídas tôdas as modalidades da técnica ensinada no período de aulas.

Art 7.º — O Curso de Engenheiros Geógrafos Militares será constituído das seguintes matérias:

1.º ano:

- 1 Astronomia
- 2 Geodésia.
- 3 Fotogrametria.
- 4 Topografia e Desenho Topográfico.
- 5 Geologia.
- 6 Cálculos técnicos

2.º ano:

1. Astronomia.
- 2 Geodésia.
- 3 Fotogrametria.
- 4 Topografia e Desenho Topográfico.
5. Cálculos técnicos.
- 6 Cartografia e Artes Gráficas.

Art 8.º — Cada ano do Curso de Engenheiros Geógrafos Militares constará de um período de aulas de seis meses seguido de um período de campo de dois meses.

Parágrafo único — Os períodos de campo terão por fim a realização de trabalhos de levantamento em conjunto.

TÍTULO III

Regime didático

CAPÍTULO I

ORIENTAÇÃO GERAL DO ENSINO

Art 9.º — As matérias constantes dos dois cursos da E. G. E. serão distribuídas pelas sete cadeiras seguintes:

- 1.ª cadeira — Astronomia
- 2.ª cadeira — Geodésia
- 3.ª cadeira — Fotogrametria
- 4.ª cadeira — Topografia
- 5.ª cadeira — Geologia
- 6.ª cadeira — Cartografia
- 7.ª cadeira — Cálculos técnicos.

Art. 10 — O ensino nas diversas cadeiras obedecerá à seguinte orientação:

1.^a cadeira — Astronomia:

Curso Complementar — Prática de Astronomia de campo (determinação da hora local, da longitude, da latitude e do azimute)

Curso de Engenheiros Geógrafos Militares — 1.^o ano — Sistemas de coordenadas e suas transformações Movimento diurno Tempo Interpolação Efémerides Paralaxe, semi-diâmetros Refração astronômica Depressão do horizonte. Precessão e nutação Aberração Posições aparentes dos astros Teoria e prática dos aparelhos de observação 2.^o ano — Prática de Astronomia de campo (determinação da hora local, da longitude, da latitude e do azimute)

2.^a cadeira — Geodésia

Curso de Engenheiros Geógrafos Militares — 1.^o ano — Teoria das curvas e das superfícies Geometria do elipsóide terrestre Teoria das linhas geodésicas Coordenadas geodésicas, esféricas e esferóidicas Coordenadas conformes de Gauss 2.^o ano — Teoremas fundamentais da geodésia prática Resolução dos triângulos geodésicos. Transporte das coordenadas geográficas Triangulações. Geóide Função potencial e forma da Terra As grandes triangulações históricas: Nivelamento de precisão Determinação trigonométrica das altitudes

3.^a cadeira — Fotogrametria

Curso Complementar — Aerofotogrametria prática (execução das fotografias aéreas e seu aproveitamento na Topografia Processos de restituição em aparelhos simplificados)

Curso de Engenheiros Geógrafos Militares — 1.^o ano — Ótica geométrica. Fotogrametria terrestre 2.^o ano — Fotogrametria aérea

4.^a cadeira — Topografia:

Curso Complementar — Cartas e plantas Instrumentos topográficos. Principais métodos de levantamento topográfico, especialmente gráfico Nomenclatura e representação das formas do terreno. Leis do modelado. Prática de levantamento à prancheta com auxílio de dados aerofotogramétricos. Reambulação Disposições sobre convenções e prática do desenho correspondente Representação de formas do terreno esquematizadas em modelos

Curso de Engenheiros Geógrafos Militares — 1.^o ano — Cartas e plantas; sua utilização em geral, especialmente militar Teoria e prática dos instrumentos topográficos e dos métodos de levantamento Disposições sobre as convenções cartográficas adotadas no S G E Prática do desenho correspondente. 2.^o ano — Prática dos métodos de levantamento (conclusão) Topologia Nomenclatura e representação das formas do terreno Legislação de terras Descrição geográfico-militar duma zona Desenho topográfico — representação das formas do terreno esquematizadas em modelos topográficos

5.^a cadeira — Geologia:

Curso de Engenheiros Geógrafos Militares — 1.^o ano — Geologia estática (forma da Terra, densidade, calor, rigidez, marés, magnetismo, isostasia, meteorologia, prospeção, prática de mineralogia e petrografia, diversos tipos do solo) Geologia dinâmica (erosões, fenômenos de origem interna, sua influência no modelado do terreno) Geologia histórica (evolução do Globo, coluna geológica, geologia histórica e estrutura geológica do Brasil). Aspecto fitogeográfico do Brasil

6.^a cadeira — Cartografia

Curso de Engenheiros Geógrafos Militares — 2.^o ano — Cartografia (representação de uma superfície sobre outra e do elipsóide sobre o plano, represen-

tações conformes cilíndricas, cônica e estereográfica, representações equivalentes e mistas) Artes gráficas (ótica fotográfica, chapas secas, copiagem, colódio úmido, fabricação de clichés, papéis, tintas e máquinas de impressão).

7ª cadeira — Cálculos técnicos:

Curso Complementar — Cálculos logarítmicos e taqueométricos Régua de cálculo e máquina de calcular. Compensações elementares (mínimos quadrados) Nomografia Formulários

Curso de Engenheiros Geógrafos Militares — 1º ano — Cálculos logarítmicos e taqueométricos Régua de cálculo e máquina de calcular. Compensações elementares (mínimos quadrados) Nomografia. Formulários

2º ano — Desenvolvimento da técnica ensinada no 1º ano com aplicações a casos concretos

CAPÍTULO II

PROGRAMAS DE ENSINO

Art 11 — Os programas de ensino serão elaborados trienalmente e apresentados cinco meses antes do início de cada triênio pelos professores, submetidos à revisão da Direção do Ensino e à aprovação final da Inspeção Geral do Ensino do Exército

Art 12 — Na revisão dos programas a Direção do Ensino deve visar um rigoroso ajustamento entre eles, evitando repetições de assuntos e estabelecendo recíproca cooperação didática

Art 13 — Os professores, mensalmente, discriminarão o número de lições em que vão esplanar as diversas partes da disciplina, conciliando as necessidades didáticas com os horários O Diretor da E. G. E. dará aos alunos conhecimento dessas discriminações mensais

Art 14 — É obrigatória para os professores a execução integral do programa de sua disciplina

Art 15 — Os programas de ensino serão revistos anualmente e submetidos à Inspeção Geral do Ensino do Exército

Art 16 — Os programas deverão ser organizados tendo em vista o essencial e dispensando o acessório

Art 17 — O programa dos trabalhos a executar durante o período de campo será organizado no fim do período de aulas que o antecede, pela Direção do Ensino, com a colaboração dos professores e submetido à Inspeção Geral do Ensino do Exército

Art 18 — Nos programas de ensino devem os professores indicar sucintamente seus objetivos e bibliografia

CAPÍTULO III

EDUCAÇÃO MORAL E CÍVICA

Art 19 — A comemoração das datas nacionais ou da Escola serão aproveitadas para o cultivo da moral e do civismo, com homenagens a nomes notáveis da Geografia Nacional.

CAPÍTULO IV

MÉTODOS DE ENSINO

Art 20 — O ensino deve ser orientado de modo que a instrução seja objetiva, contínua, gradual e sucessiva

Art 21 — De um modo geral a instrução objetiva será obtida com a observação dos seguintes princípios:

- a) entre a teoria e a prática deve existir correlação que permita aos alunos contacto com situações reais e concretas,
- b) em tôdas as disciplinas deve haver estímulo à iniciativa, à capacidade de apreensão e à reflexão pessoal do aluno;
- c) os processos de ensino adotados serão os seguintes: preleções, exercícios no terreno, demonstrações gráficas, projeções cinematográficas, diagramas, arguições, exercícios diversos de aplicação, trabalhos em laboratório, excursões a oficinas, estabelecimentos industriais e departamentos técnicos civis ou militares

CAPÍTULO V

DA BIBLIOTECA

Art 22 — A E G E. manterá como fonte de consulta para professores e alunos, uma biblioteca, diretamente dependente da Diretoria do Ensino e que se formará de exemplares de livros ou quaisquer publicações, obtidos por aquisição, permuta ou doação e aprovados pela Direção do Ensino

Art 23 — Na Direção do Ensino funcionará uma Comissão Permanente de Biblioteca, constituída pelo Diretor de Ensino e por dois professores por êle designados.

Art 24 — A Comissão Permanente incumbirá organizar a Biblioteca e apresentar sugestões sobre sua melhoria, propor à Direção do Ensino compra e permuta de publicações, orientar a correspondência com outras bibliotecas nacionais e estrangeiras.

Art 25 — A organização interna da Biblioteca caberá a um bibliotecário, a quem compete

- a) fichar e catalogar de acôrdo com as instruções da Biblioteca Militar e em um só catálogo tôdas as publicações a seu cargo,
- b) administrar e fiscalizar os trabalhos da Biblioteca;
- c) manter em dia a catalogação, classificação e inventário das publicações;
- d) apresentar anualmente à Direção do Ensino relatório dos serviços prestados, bem como inventário das publicações

Art 26 — O bibliotecário será responsabilizado pelas publicações retiradas, desde que em seu lugar não fiquem recibos firmados por quem as levou

Art 27 — As publicações só podem ser retiradas pelo prazo máximo de quinze dias

CAPÍTULO VI

RÁDIO E CINEMA

Art 28 — A Escola será dotada, para fins didáticos, de aparelhos de projeção fixa ou cinematográfica, assim como de rádio recepção

TÍTULO IV

Regime escolar

CAPÍTULO I

ANO ESCOLAR

Art. 29 — O ano escolar abrangerá dez meses do ano civil, iniciando-se as aulas no primeiro dia útil de março. Os meses de janeiro e fevereiro serão consagrados às férias e aos trabalhos relativos às matrículas

Art 30 — O período de aulas será encerrado no último dia útil de agosto. A primeira quinzena de setembro será reservada às provas parciais.

Art 31 — Para o período de campo a E G E. acantonará na segunda quinzena de setembro, permanecendo nessa situação durante dois meses.

Art 32 — O mês de dezembro será reservado aos exames finais.

CAPÍTULO II

DISTRIBUIÇÃO DO TEMPO

Art 33 — O horário das aulas será organizado, ouvidos os professores, pela Direção do Ensino

Art 34 — As aulas teóricas terão a duração de 50 minutos, as práticas, de, no mínimo, duas horas

Art 35 — Para as aulas práticas os alunos poderão ser distribuídos em sub-turmas de que se encarregarão o professor e os adjuntos respectivos.

CAPÍTULO III

FREQUÊNCIA ÀS AULAS — DESLIGAMENTOS

Art. 36 — A frequência dos alunos aos trabalhos escolares é um serviço militar por cujo cumprimento serão responsabilizados

Art. 37 — Nenhum professor poderá dispensar alunos dos trabalhos ou aulas salvo quando houver motivo de força maior, devendo nesse caso comunicar o fato à Direção do Ensino

Art 38 — O comparecimento dos alunos será verificado pela assinatura do livro de presença, o qual deverá conter na primeira página a relação nominal dos alunos, e bem assim as rubricas com que os mesmos assinalarão sua presença às aulas. O professor anotarás as faltas lançando a palavra "Faltou" no número de ordem correspondente ao aluno que não tiver comparecido

Art 39 — Tôdas as indicações no livro de presença deverão ser feitas a tinta. Qualquer correção feita pelo professor, só admitida antes da entrega do livro à Direção do Ensino, o que se dará logo após a terminação da aula, deverá ser ressalvada antes da rubrica

Art. 40 — Ao aluno que, por motivo justificado, faltar no mesmo dia a uma ou mais aulas ou exercícios, marcar-se-á um ponto. A não justificação da falta acarreta, além do ponto, a punição disciplinar correspondente

Art 41 — O aluno que se retirar de uma aula ou exercício não só ficará sujeito a que se marque um ponto pela falta, mas ainda à punição disciplinar que o caso comporte.

Art 42 — A justificação das faltas será feita perante a Direção do Ensino.

Art 43 — Será publicado, semanalmente, no Boletim da Escola, o número de pontos dos alunos.

Art 44 — O aluno que completar vinte pontos no decorrer de um ano será desligado. Entretanto, se as faltas resultarem de caso de força maior (doença ou acidente), e o aluno tiver obtido, nos seus trabalhos anteriores, média geral não inferior a cinco, o desligamento só será efetuado quando atingidos quarenta pontos

CAPÍTULO IV

HABILITAÇÃO DOS ALUNOS

Art. 45 — E' vedada a dispensa de provas escolares de habilitação determinadas em leis ou regulamentos.

Art. 46 — A habilitação será verificada pelas provas abaixo enumeradas:

- a) trabalhos correntes;
- b) provas parciais;
- c) exames finais;
- d) provas práticas do *período de campo*.

Art. 47 — Os julgamentos serão expressos por uma nota numérica variável de zero a dez, aproximando-se os resultados até centésimos, quando for o caso

Art. 48 — Os *trabalhos correntes* compreendem exposições orais e trabalhos práticos ou escritos. Visam o exercício de tarefas completas compreendendo, segundo o caso, observações, medições, restituições, cálculos, gráficos, trabalhos de laboratório, etc. Serão, em princípio, mensais. Quando houver mais de um trabalho mensal, na mesma disciplina, a média aritmética dos graus neles obtidos constituirá o grau mensal.

Art. 49 — A *média dos trabalhos correntes* de cada matéria é a média aritmética dos graus mensais.

Art. 50 — As *provas parciais*, realizadas na primeira quinzena de setembro, serão escritas e terão a duração de três horas.

Art. 51 — Haverá uma prova parcial por matéria, sendo cada uma julgada por uma comissão examinadora constituída por três membros do quadro de ensino da E. G. E. O grau da prova será a média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores

Art. 52 — As provas deverão ser rubricadas por todos os membros da comissão, cabendo ao professor da disciplina organizar a lista dos examinandos, com as respectivas notas, entregando-a à Direção do Ensino.

Art. 53 — À prova iniciada e interrompida será atribuído grau zero, salvo justo impedimento, devidamente provado perante a Direção do Ensino, que decidirá como de justiça.

Art. 54 — Durante as provas é proibida qualquer troca de idéias entre os alunos, bem como consultas não permitidas pela comissão ou pelo professor. Em caso de desobediência a essa restrição o professor ou o presidente da comissão examinadora fará retirar da sala o aluno faltoso, considerando-se interrompida sua prova.

Art. 55 — O aluno que terminar sua prova deverá retirar-se imediatamente da sala.

Art. 56 — A relação dos graus obtidos pelos alunos será publicada no Boletim da E. G. E.

Art. 57 — O conhecimento da língua vernácula deve constituir objeto de constante solicitude, levando-se em conta, no julgamento das provas, a correção e a precisão de linguagem.

Art. 58 — A prova parcial do Curso Complementar e a do primeiro ano do Curso de Engenheiros Geógrafos Militares são consideradas *exame de habilitação*, sendo inhabilitado o aluno que obtiver média inferior a quatro em qualquer das matérias. A média para habilitação, por matéria, é apurada tomando-se duas parcelas:

Média dos trabalhos correntes anteriores, com pêso um.

Grau da prova parcial, com pêso três.

Art 59 — O aluno inhabilitado é imediatamente desligado da E G E, onde não poderá mais matricular-se

Art 60 — As *provas práticas* do período de campo compreenderão as diversas tarefas que forem distribuídas aos alunos durante os trabalhos de levantamento conjunto

Art 61 — O *grau da prática* da matéria é apurado pela média das notas atribuídas a cada aluno no fim do período pelo professor ou adjuntos

Art 62 — A *conta de ano* por matéria será obtida pela média ponderada das seguintes parcelas

Média dos trabalhos correntes, com pêso um

Grau da prova parcial, com pêso três

Grau da prática, com pêso quatro

Art 63 — No fim de cada ano escolar, haverá um *exame final*, por matéria, compreendendo provas escritas e orais, julgadas por uma comissão examinadora da qual deverá fazer parte o professor da cadeira.

Art. 64 — O exame escrito terá a duração de quatro horas O grau desta prova será a média aritmética das notas atribuídas pelos três examinadores

Art 65 — Tôdas as medidas expressas nos artigos de números 52 a 57 se aplicam aos exames escritos

Art 66 — O exame oral constará da arguição pelos examinadores, sôbre parte vaga, que deverá abranger o essencial da matéria, e, a seguir, sôbre o ponto sorteado, com duas horas de antecedência, de uma lista previamente organizada pela Direção do Ensino

Art 67 — No exame oral cada examinador examinará cada aluno pelo prazo máximo de vinte minutos O grau desta prova será a média aritmética das notas atribuídas pelos três examinadores

Art 68 — O grau do exame final será a média aritmética entre os graus da prova escrita e oral.

Art 69 — O grau de aprovação, por matéria, será a média aritmética das seguintes parcelas.

Conta de ano

Grau de exame final.

Art 70 — Será aprovado o aluno que obtiver grau de aprovação igual ou superior a quatro

Art. 71 — O *grau de ano* é a média dos graus de aprovação de cada matéria

Art 72 — Em um mesmo dia nenhum aluno poderá ser chamado a exame oral em mais de uma disciplina

Art. 73 — A reprovação em mais de uma matéria importa em imediato desligamento do aluno e proibição de nova matrícula

Art. 74 — O aluno reprovado em uma única matéria poderá ser submetido, no mês de fevereiro seguinte, a outro exame final Uma nova reprovação, importará em imediato desligamento da E G E e proibição de nova matrícula.

Art 75 — O *grau de curso*, que decide a classificação por merecimento intelectual, é a média aritmética entre os graus de todos os exames finais efetuados na E G E.

CAPÍTULO V

MATRÍCULAS — CONCURSO DE ADMISSÃO

Art. 76 — O Ministro da Guerra, por proposta da Inspetoria Geral do Ensino do Exército, fixará, de dois em dois anos, o número máximo de matrículas no Curso de Engenheiros Geógrafos, que se inicia, ano sim ano não.

Parágrafo único — Para fazer tal proposta a Inspetoria Geral do Ensino do Exército deverá ouvir a Diretoria do Serviço Geográfico do Exército, sobre as necessidades do Quadro Técnico.

Art. 77 — A matrícula no Curso de Engenheiros Geógrafos Militares será feita mediante concurso entre primeiros Tenentes do Exército ativo, de infantaria, cavalaria e artilharia, devendo, para isto, o candidato satisfazer às seguintes condições:

- a) não possuir outra especialização;
- b) ter menos de trinta anos de idade;
- c) ter sido julgado apto em inspeção de saúde

Art. 78 — Os requerimentos de matrícula no Curso de Engenheiros Geógrafos Militares são dirigidos ao Ministro da Guerra e deverão dar entrada na Secretaria da E. G. E. até o dia 30 de dezembro do ano anterior ao da matrícula.

Parágrafo único — A E. G. E. remeterá os requerimentos, convenientemente informados, à Inspetoria Geral do Ensino do Exército, até quinze de janeiro

Art. 79 — A Secretaria da E. G. E. organizará, findos os exames de admissão, a relação dos oficiais aprovados, por ordem de merecimento intelectual, remetendo-a à Inspetoria Geral do Ensino do Exército, com a designação dos que foram matriculados.

Art. 80 — O concurso de admissão ao Curso de Engenheiros Geógrafos Militares, constará das seguintes provas, escritas e orais:

- 1^a — Trigonometria esférica e Cosmografia.
- 2^a — Geometria analítica e Descritiva.
- 3^a — Cálculo infinitesimal.
- 4.^a — Física e Química

Art. 81 — Os programas detalhados para o concurso de admissão devem ser publicados no "Diário Oficial" em qualquer dia do mês de agosto do ano anterior ao da matrícula.

Art. 82 — As provas escritas e orais, do concurso de admissão, serão realizadas durante o mês de fevereiro, obedecendo às mesmas disposições que regem os exames finais.

Art. 83 — O candidato à matrícula que for inhabilitado em concurso, poderá concorrer, ainda uma vez, a outro concurso, se satisfizer, na ocasião, as exigências do art. 77 deste Regulamento.

Art. 84 — A matrícula de engenheiros civis no Curso Complementar, será objeto de Instruções Especiais.

Parte II

TÍTULO I

Direção e administração da Escola

CAPÍTULO I

SUBORDINAÇÃO DA ESCOLA

Art. 85 — A Escola de Geógrafos do Exército é diretamente subordinada à Inspetoria Geral do Ensino do Exército no que concerne ao ensino e ao Serviço Geográfico do Exército sob os demais pontos de vista.

CAPÍTULO II

DIREÇÃO DA ESCOLA

Art 86 — O Diretor da Escola será um coronel ou tenente-coronel do Quadro Técnico do Serviço Geográfico do Exército, o qual disporá para o exercício de suas funções, do seguinte quadro de administração

- a) Fiscal administrativo, major, do Quadro Técnico do S G E ;
- b) Secretário, capitão, do Quadro Técnico do S G E ,
- c) Médico, capitão ou 1º tenente;
- d) Almojarife-tesoureiro, 1º ou 2º tenente,
- e) Bibliotecário, oficial da reserva, de preferência tendo pertencido ao Q. T. do S G E

Art 87 — Ao Diretor da Escola, compete

- a) Superintender, orientar e fiscalizar, para coordená-los e sistematizá-los, todos os serviços técnicos-pedagógicos e administrativos do estabelecimento;
- b) Desempenhar as atribuições previstas nos regulamentos disciplinares e administrativos para o comandante de corpo em tudo o que for compatível com o regime escolar;
- c) Zelar para que o ensino acompanhe o desenvolvimento da técnica e seja mantido dentro da unidade de doutrina indispensável ao Exército,
- d) Acompanhar o funcionamento dos serviços técnicos e administrativos, no sentido de verificar se a legislação escolar é cumprida com exatidão;
- e) Examinar e submeter à aprovação definitiva da Inspeção Geral do Ensino do Exército os programas de ensino das diversas disciplinas dos Cursos, dos concursos de admissão ou outros trabalhos didáticos;
- f) Decidir sobre todos os assuntos dependentes da direção da Escola e informar ou dar parecer sobre os requerimentos, petições, memoriais e todos os documentos cuja solução escape à sua autoridade;
- g) Propor as nomeações, designações e contratos do pessoal docente e dos quadros administrativos, quer fixos quer extranumerários;
- h) Admitir, dentro da legislação normal, diaristas em número suficiente para a execução dos trabalhos previstos para o período de campo;
- i) Propor ao Inspetor Geral do Ensino do Exército as designações dos membros para as comissões examinadoras dos concursos de admissão;
- j) Informar, seguidamente, ao Inspetor Geral do Ensino do Exército a marcha do ensino, apresentando, até quinze de janeiro de cada ano, um relatório circunstanciado dos trabalhos referentes ao ano anterior e propondo as medidas necessárias à maior eficiência da Escola;
- l) Corresponder-se diretamente sobre os assuntos que interessem à Escola com as autoridades militares e civis, quando não for exigida a intervenção da Inspeção Geral do Ensino do Exército;
- m) Velar pela fiel observância das leis, regulamentos, instruções, diretivas ou ordens em vigor, concernentes à Escola, bem como pela disciplina do pessoal militar e civil;
- n) Distribuir o pessoal administrativo pelos diversos órgãos ou serviços da Escola;
- o) Fazer acantonar ou acampar professores e alunos ou outros elementos julgados necessários à execução do programa previsto para o período de campo,
- p) Distribuir os adjuntos pelas cadeiras, de acordo com as necessidades do ensino,
- q) Distribuir o material de ensino e de administração,

r) Desempenhar tôdas as demais funções especiais previstas no Regulamento da E. G. E.

Art. 88 — O substituto imediato do Diretor será o oficial mais graduado da Escola que pertencer ao Quadro Técnico do S. G. E.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

Art. 89 — São órgãos de execução da Direção da Escola os *serviços técnico-pedagógicos* e os *serviços administrativos*

CAPÍTULO IV

SERVIÇOS TÉCNICO-PEDAGÓGICOS

Art 90 — Os serviços técnico-pedagógicos, dirigidos pelo próprio Diretor da Escola, teem por fim:

- a) Administrar, orientar e coordenar tôdas as atividades escolares;
- b) Elaborar e propor as reformas técnicas necessárias ao aperfeiçoamento didático;
- c) Elaborar instruções e diretivas especializadas sôbre matéria escolar

Art 91 — Os serviços técnico-pedagógicos são distribuídos pelos seguintes órgãos.

- a) Direção do Ensino,
- b) Quadro de Ensino

CAPÍTULO V

DIREÇÃO DO ENSINO

Art 92 — A Direção do Ensino abrange

- a) Órgão diretor, orientador e coordenador;
- b) Arquivo especializado de documentação pedagógica;
- c) Biblioteca especializada;
- d) Gabinete de material técnico

Art 93 — O Diretor do Ensino é o próprio Diretor da Escola

Art. 94 — A Direção do Ensino deve promover:

- a) A elaboração e a boa execução dos programas;
- b) O estudo dos problemas do método, dos processos, dos meios e do material de ensino;
- c) A verificação do aproveitamento e coordenação em geral do trabalho do pessoal do Quadro de Ensino;
- d) Organização dos pontos previstos no art. 66.

Parágrafo único — O Diretor do Ensino entrará em entendimento com o Diretor do Serviço Geográfico do Exército, afim de que os programas de ensino comportem estudos relativos à evolução dos processos de levantamento.

Art 95 — O arquivo especializado de documentação pedagógica, subordinado diretamente à Direção do Ensino, será destinado à guarda e conservação:

- a) Das provas e trabalhos escritos e gráficos mensais, parciais e de exames,
- b) De quaisquer documentos relativos à história e ao estado atual da pedagogia e da técnica do ensino e aos problemas da organização do ensino, bem como aos vários processos e recursos didáticos

O arquivo conterá ainda os elementos indispensáveis a uma completa e perfeita organização de dados para a definitiva elaboração do trabalho estatístico de natureza propriamente pedagógica.

CAPÍTULO VI

QUADRO DE ENSINO

Art 96 — O Quadro de Ensino da Escola será constituído de professores e adjuntos nomeados em comissão, de acôrdo com as leis em vigor.

Art 97 — Os professores serão nomeados, um para cada cadeira.

Art 98 — Os adjuntos, em número de seis, serão distribuídos pelas sete cadeiras, de acôrdo com as necessidades do ensino.

CAPÍTULO VII

DOS DEVERES E ATRIBUIÇÕES DO PROFESSORADO

Art 99 — Constituem *deveres e atribuições* do professor:

a) ensinar a matéria de sua cadeira, executando integralmente, de acôrdo com o melhor critério didático, o programa em vigor;

b) sugerir à Direção do Ensino as medidas necessárias à eficiência de suas funções;

c) cumprir rigorosamente tôdas as disposições regulamentares e tôdas as instruções, ordens ou recomendações da Direção do Ensino;

d) fornecer ao registo da Direção do Ensino e da Secretaria, no decurso dos cinco dias que se seguirem ao término do prazo de vinte dias estabelecido para a correção das provas, as notas respectivas;

e) julgar os trabalhos correntes, as provas parciais e de exames dos seus alunos, fornecendo à Direção do Ensino as notas respectivas dentro de vinte dias após a realização das mesmas (as provas uma vez julgadas serão mostradas aos alunos),

f) dirigir e fiscalizar as provas para que haja sido indicado;

g) realizar com zelo os trabalhos técnicos de sua atividade e de que haja sido incumbido;

h) tomar parte nas mesas e comissões julgadoras e examinadoras para que tenha sido designado;

i) os professores poderão ser aproveitados nos anos em que suas cadeiras não funcionarem, em funções especiais, ainda que estranhas ao ensino.

Art. 100 — Constituem *deveres e atribuições* do adjunto:

a) substituir o professor da cadeira em seus impedimentos;

b) auxiliar o professor da cadeira em todos os trabalhos escolares;

c) os deveres e atribuições previstas nas letras *f*, *g* e *h* do artigo anterior;

d) desempenhar-se das demais comissões ou tarefas para que tenha sido escolhido.

Art. 101 — As faltas cometidas pelos membros do Quadro de Ensino serão punidas de acôrdo com o Regulamento Disciplinar do Exército.

Art 102 — Quando a transgressão for considerada de alta gravidade, o Diretor da Escola suspenderá imediatamente o membro do Quadro de Ensino que a houver cometido, levando o fato ao conhecimento da Inspetoria Geral do Ensino do Exército

CAPÍTULO VIII

DA NOMEAÇÃO E DISPENSA DO PROFESSORADO

Art 103 — Os professores e adjuntos em comissão serão nomeados mediante indicação da Escola e proposta da Inspeção Geral do Ensino do Exército, satisfeitas as seguintes exigências:

a) *Preparo profissional* — Pertencer ao Quadro Técnico do Serviço Geográfico do Exército;

b) *Experiência e tirocínio* — Ter realizado durante quatro anos trabalhos técnicos relacionados com a docência, levando-se em consideração a eficiência desses trabalhos.

Art 104 — Os professores e adjuntos em comissão poderão ser dispensados a qualquer tempo, por conveniência da disciplina, por motivo de moléstia que os impeça de servir a contento ou ainda por ensino deficiente.

Art. 105 — A dispensa por conveniência da disciplina decorrerá da transgressão ao regime disciplinar ou escolar, a que fica sujeito todo o magistério militar.

Art. 106 — A dispensa por motivo de moléstia será precedida de prova de sanidade e de capacidade física, pela qual se verifique que o oficial apresenta doença ou defeito incompatível com a própria atividade militar ou contra-indicação para continuar na docência, por distúrbio funcional, defeito de linguagem, de visão ou audição.

Art 107 — A dispensa por deficiência decorrerá

a) da assiduidade inferior a setenta e cinco por cento das aulas e trabalhos que tenham sido distribuídos ao docente;

b) da pontualidade em relação aos mesmos, em idêntica proporção,

c) da execução imperfeita do programa de ensino;

d) da não adoção dos novos processos didáticos por incapacidade ou desinteresse,

e) do afastamento da função por mais de dois meses

Art 108 — À Direção do Ensino compete apurar, em inquérito regular, os casos de dispensa de membro do Quadro de Ensino.

Art. 109 — A proposta de dispensa do professor ou adjunto, devidamente fundamentada pela Direção da Escola, será encaminhada à Inspeção Geral do Ensino do Exército, que a submeterá à consideração final do Ministro da Guerra

CAPÍTULO IX

OUTRAS DISPOSIÇÕES SÔBRE O PROFESSORADO

Art. 110 — Os professores e adjuntos não poderão exercer funções diferentes das especificadas neste Regulamento

Art 111 — As funções de professor e adjunto em comissão serão consideradas de relevo e assim consignadas nos assentamentos dos oficiais que as exercerem

Art 112 — Os professores e adjuntos em comissão terão, além dos vencimentos do posto, uma gratificação, que será fixada anualmente no Orçamento

da Guerra pelo Ministro da Guerra e proposta, seis meses antes do início de cada exercício financeiro, pela Inspeção Geral do Ensino do Exército

CAPÍTULO X

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art 113 — Os serviços administrativos diretamente dependentes da Direção da E. G. E., visam dirigir, coordenar e fiscalizar tudo o que se refere à administração propriamente dita. São chefiados pelo Fiscal-Administrativo

Art 114 — Ao Almojarife-Tesoureiro cabem as atribuições conferidas no Regulamento Interno dos Serviços Gerais dos Corpos de Tropa e de Administração do Exército, no que for compatível com o regime escolar

Art. 115 — Ao médico incumbem as atribuições definidas no Regulamento do Serviço de Saúde em Tempo de Paz e no Regulamento Interno dos Serviços Gerais dos Corpos de Tropa

Art 116 — Ao Secretário cabem, além das atribuições conferidas pelo Regulamento Interno dos Serviços Gerais dos Corpos de Tropa do Exército ao Adjunto do Corpo, no que for compatível com o regime escolar, mais as seguintes

- a) preparar todos os elementos necessários às decisões do Diretor da Escola,
- b) atender aos assuntos não atribuídos aos órgãos técnico-pedagógicos e aos demais órgãos administrativos;
- c) centralizar e dirigir a coleta das informações necessárias ao conhecimento da vida de magistério do pessoal do Quadro de Ensino e do elemento discente da Escola;
- d) organizar o cadastro completo do pessoal da Escola,
- e) manter em dia os assentamentos dos professores e adjuntos. Esses assentamentos devem ser organizados com indicação do nome, estado, categoria, datas de nomeação, posse, exercício, acessos, transferências, comissões, licenças, trabalhos que hajam executado, serviços relevantes e tudo o mais que possa interessar à carreira do professor e do adjunto;
- f) levantar, anualmente, o quadro do pessoal de ensino para a consequente remessa à Inspeção Geral do Ensino do Exército;
- g) estudar e dar parecer sobre todos os assuntos relativo aos funcionários públicos civis e extranumerários, bem como executar as medidas de caráter administrativo, econômico e financeiro que a seu respeito forem adotadas,
- h) informar os processos administrativos atinentes aos assuntos que versarem sobre o meio soldo e o montepio militar,
- i) organizar e ter em ordem o fichário da Escola, de maneira que, a qualquer momento, possa ser verificada a situação dos trabalhos correntes;
- j) preparar o expediente relativo à remessa aos demais órgãos de ensino e de administração, dos documentos referentes ao pessoal, à administração e ao funcionalismo da Escola,
- l) redigir os documentos solicitados pelas autoridades competentes, subcrever certidões, conferir e autenticar cópias que mandar extrair,
- m) ter sob sua guarda os documentos de caráter secreto, confidencial ou reservado,
- n) apresentar, semestrialmente, à Direção da Escola, uma resenha dos trabalhos do expediente e, anualmente, um relatório minucioso para servir de base à organização do relatório anual,

o) ter sob sua guarda e responsabilidade as leis, decretos, regulamentos, instruções, avisos e documentos que constituírem a legislação e regularem o funcionamento do ensino;

p) manter absolutamente em dia os elementos referidos na alínea anterior, bem assim os registos dos pareceres da Direção do Ensino e dos demais órgãos técnicos, por assuntos de maneira que, a qualquer momento, possam ser consultados;

q) fazer escriturar o livro de assentamentos dos alunos e lavrar as respectivas certidões;

r) preparar a correspondência, de conformidade com as instruções do Diretor,

s) distribuir, dirigir e coordenar os seus trabalhos,

t) subscrever no livro respectivo os termos de exames,

u) escriturar ou fazer escriturar o livro de matrícula;

v) fazer escriturar os graus, apurar médias, contas de ano, classificações e organizar chamadas para exames, de acôrdo com o plano elaborado pela Direção do Ensino,

x) organizar e manter em dia o histórico da Escola,

z) dirigir e fiscalizar os serviços auxiliares que lhe forem atribuídos

CAPÍTULO XI

SERVIÇOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO

Art 117 — O pessoal civil dos serviços auxiliares da administração fica diretamente subordinado ao Fiscal-Administrativo

TÍTULO II

Dependências e instalações pedagógicas

CAPÍTULO ÚNICO

Art 118 — Para que o ensino seja ministrado com o necessário desenvolvimento em tôdas as suas partes, disporá a E G E de

a) Biblioteca,

b) Gabinete de material técnico compreendendo três secções

1 — Mostruários e laboratórios de geologia e mineralogia,

2 — Aparelhos e instrumentos de observação e medição;

3 — Modelos topográficos,

c) Sala de projeções,

d) Sala reservada aos trabalhos dos professores

Parte III

TÍTULO ÚNICO

Corpo discente

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO DO CORPO DISCENTE

Art 119 — Constituem o corpo discente da E G E os alunos nela matriculados

CAPÍTULO II

DEVERES E DIREITOS

Art. 120 — E' dever do aluno ter sempre em vista que a E. G. E. ensina os conhecimentos técnicos fundamentais, cabendo essencialmente ao futuro profissional alcançar dentro de sua especialidade, mediante perseverante esforço pessoal, a verdadeira competência prática e técnica

Art. 121 — São direitos do aluno:

a) expor, no fim da aula, as dificuldades encontradas no estudo de qualquer disciplina, procurando o auxílio e o conselho do respectivo professor ou adjunto. E' expressamente proibido aos discentes interromperem a preleção do professor, êste, porém, poderá reservar cinco minutos, no fim da aula, para dar qualquer esclarecimento que algum discente necessite, não sendo permitida nenhuma discussão entre ambos;

b) usar das instalações e dependências pedagógicas, mediante licença, dos professores e adjuntos ou da Direção do Ensino

Parte IV

TÍTULO ÚNICO

Disposições gerais e transitórias

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 122 — Terminados os trabalhos escolares de cada curso, será enviada à Inspetoria Geral do Ensino do Exército a relação nominal dos alunos que o terminaram com os respectivos graus de curso

Art. 123 — Ao oficial que concluir o curso de engenheiro geógrafo militar, será conferido o grau de engenheiro geógrafo militar, a que corresponderá um diploma, impresso em papel pergaminho, segundo o modelo do anexo 1.

Art. 124 — O ato da colação de grau dos engenheiros será realizado em sessão pública solene da Diretoria e do Corpo Docente da Escola

Art. 125 — Do ato de colação de grau será lavrado um termo, assinado pelo Diretor da Escola, pelos professores da mesma que tiverem assistido ao ato, pelo Secretário e pelos graduados.

Art. 126 — Aberta a sessão, o Secretário fará, por ordem hierárquica, a chamada dos engenheirandos, que formarão à parte O Diretor da E. G. E. então lhes conferirá o grau, pronunciando as seguintes palavras "Em nome do Governo da República, eu, (pôsto, nome e função), confiro o grau de engenheiro geógrafo militar aos senhores, (pôsto e nome de cada um dos graduandos na mesma ordem hierárquica)

Em seguida, cada um dos graduandos receberá seu diploma da mais alta autoridade presente

Art. 127 — Aos engenheiros civis que completarem o curso complementar, será conferido o diploma de Engenheiro Geógrafo Militar T. R. — *Eurico G. Dutra*

(Formato. 35 cm de altura por 45 cm de largura)

Estados Unidos do Brasil

Ministério da Guerra

(Armas da República)

Escola de Geógrafos do Exército

Em nome do Governo da República dos Estados Unidos do Brasil

EU, (pôsto e nome), Diretor da Escola de Geógrafos do Exército, faço saber que o Sr., filho de nascido em de de, no Estado de, por ter concluído o Curso de Engenheiro Geógrafo Militar pelo Regulamento que baixou com o Decreto n.º . . . de de de, é conferido o presente título de Engenheiro Geógrafo Militar

Capital Federal, de de

O Diretor da Escola de Geógrafos
do Exército

.

O Secretário da Escola

O Engenheiro

.

DECRETO-LEI N.º 198, DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Cria o Departamento Geográfico

O Governador do Estado de Minas Gerais, usando da atribuição que lhe é concedida pelo artigo 181 da Constituição da República, decreta:

Art 1º — Diretamente subordinado ao Governador do Estado, fica criado o Departamento Geográfico, que terá a seu cargo o levantamento e aperfeiçoamento sucessivo da carta geográfica e a pesquisa, coordenação e divulgação de todos os elementos úteis ao perfeito conhecimento do território do Estado

Art 2º — Fica desde já incorporado no Departamento Geográfico, abrangendo pessoal e material, o Serviço Geográfico da Secretaria da Viação e Obras Públicas.

Art 3º — O Departamento Geográfico disporá em sua organização das seguintes divisões Administração; Astronomia e Geodésia; Topografia e Cadastro; Fotogrametria; Cartografia e Desenho; Limites e Coordenação Geográfica.

Art 4º — De conformidade com os regulamentos e resoluções do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o Departamento Geográfico será sede do Diretório Regional de Geografia, órgão estadual do Conselho Nacional de Geografia, com o qual cooperará na execução dos trabalhos necessários à Carta Geral da República.

Art 5º — O Departamento Geográfico, pelo seu diretor, entrará em entendimento com as diversas Secretarias e Departamentos Estaduais, Prefeituras Municipais, Serviços Federais existentes em Minas, e empresas técnicas particulares, no sentido de estabelecer um plano de intercâmbio e cooperação tendente ao aproveitamento sistematizado de todos os elementos geográficos de reconhecido valor.